



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de Rodeio

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002578/2017  
Data: 02/06/2017 Horário: 10:48  
Legislativo - IND 880/2017

**ASSUNTO:** Sugiro o envio para a Senhora Prefeita e todos os Vereadores cópia do Requerimento de Informação nº 74/2009, a respeito da área destinada ao Clube de Rodeio de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatários: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

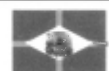
O Vereador que este subscreve indica à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado a Senhora Prefeita Municipal e aos Vereadores desta Casa, cópia do documento acima citado.

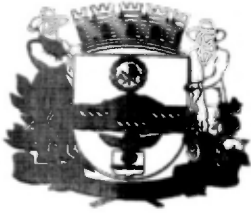
**JUSTIFICATIVA:** Tal solicitação é importante para que tenham conhecimento do local destinado ao Clube de Rodeio informando se o mesmo é adequado e apropriado para a realização de eventos e se a estrutura comporta grandes shows e outros tipos de espetáculos.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 31 de maio de 2017.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Aprovado  
Em 10/10/09

**ASSUNTO:** CLUBE DE RODEIO DE IBITINGA

**DESTINATÁRIO:** SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

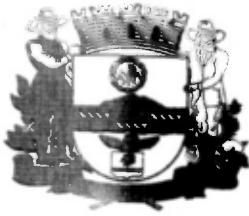
Câmara Municipal de Ibitinga	
RECEBIDO EM	09/10/2009
REGISTRADO SOB Nº	07.1109
RECEBIDO POR	[Assinatura]

Excelentíssimo Presidente;

Solicito de Vossa Excelência que encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal, Marco Antônio da Fonseca, o que segue, para que o mesmo seja respondido em acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 56, inciso XIV:

1. Se a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, já firmou o convênio de cessão em comodato de área de 62.000 metros quadrados de propriedade do Município ao Clube de Rodeio de Ibitinga, conforme autorizado pela Lei 3.156 de 15 de outubro de 2008?
2. Quem é o responsável Legal pelo Clube?
3. Se a Diretoria está devidamente constituída e quem são seus membros?
4. Se, na assinatura do acordo, foram apresentados todos os documentos legalmente requeridos para esse tipo de acordo, como atas de eleição e posse da diretoria, comprovantes de quitação de responsabilidades junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais?
5. Se a referida cessão determinada pela Lei nº 1498, de 13 de novembro de 1985, implicou a isenção de taxas e tributos municipais? Se houve isenção, quais são as bases legais para isso?
6. Quem é o Presidente atual do Clube de Rodeio, e qual o período do seu mandato, início e término?
7. Se o Clube de Rodeio no devido tempo de uso do espaço, cedido pela Lei nº 1498, de 13 de novembro de 1985, cumpriu todas as obrigações correspondentes, como pagamentos de contas de água, energia elétrica, INSS, obrigações trabalhistas e outros?





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

8. Se o Clube de Rodeio manteve nesse período funcionário para cuidar da referida área cedida ao Clube e se o Clube cumpriu todas as suas responsabilidades trabalhistas?
9. Se, após haver se encerrado o tempo de cessão em comodato firmado pela Lei nº 1498, de 13 de novembro de 1985, é legal e constitucional a prorrogação da concessão ao Clube de Rodeio pela Prefeitura Municipal?
10. Não consta nos últimos anos a realização de festas de peão ou outras atividades relacionadas. Qual então a necessidade e o objetivo de prorrogação da referida concessão?

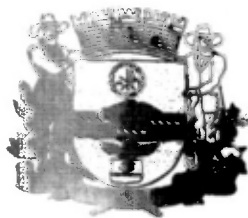
**JUSTIFICATIVA:** Entendemos ser necessário o esclarecimento dos aspectos acima, para que não pairam dúvidas quanto à legalidade e a legitimidade da referida concessão. Trata-se de importante e ampla área que, em não se concretizando a cessão, poderia ser reapropriada pelo Município para a realização de inúmeros eventos próprios, que a estrutura ali existente permite, como a realização de show, espetáculos, e outros, que podem comportar grande público.

Sala das Sessões "Dejanir Stormiolo", 09 de fevereiro de 2009.

José Geraldo Fábio  
Vereador - PT

**A SUA EXCELÊNCIA  
ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
PRESIDENTE NESTA**





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP  
- Capital Nacional do Bordoado -

CMI Ofício n.º 085/2.009

Ibitinga, 11 de fevereiro de 2.009.

**Assunto: ENVIA PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Em atendimento ao solicitado pelos nobres Vereadores deste Poder Legislativo constou do expediente da Sessão Legislativa Ordinária realizada em 19 de agosto do corrente, pedidos de informações, votado e aprovado em plenário, os quais encaminho a este Poder Executivo para conhecimento, providências e respostas dentro do tempo regimental, conforme cópias xerográficas em anexo, assim discriminadas:

- a) Do Vereador Gumerindo: dois Pedidos de Informação n.ºs 065/09 e 066/09;
- b) Do Vereador José Geraldo: dois pedidos de informação n.º 074/09, 075/09 e 077/09;
- c) Do Vereador José Romildo: dois pedidos de informação n.º 046/09 e 047/09.

Atenciosamente,

  
ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA - SP**





**Ofício nº 409/09**  
**Ibitinga, 03 de março de 2009.**

**Assunto:** Faz encaminhamento *PJ nº 74/09*

Senhor Presidente:

Em resposta a ofício 085/2009, protocolado sob nº 924/09, através do qual encaminha Pedido de Informação do Nobre Vereador José Geraldo Fábio, protocolado nesta Casa sob nº 927/09, vimos através do presente encaminhar cópias dos pareceres e anexos dos Secretários de Planejamento, Sr. Sérgio Nunes de Souza e Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. José Augusto Pereira de Oliveira, onde encontram-se respostas e esclarecimentos sobre pedido de informação a respeito do Clube de Rodeio de Ibitinga.

Reitero protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e ao Nobre Vereador.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ibitinga	
RECEBIDO EM	03/03/09
RECEBIDO POR	64/09
RECEBIDO POR	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
- Prefeito Municipal -

17-03-2009 10:05:23 AM W:\0001\ESTANCIA TURISTICA

Excelentíssimo Senhor  
ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

**NESTA**

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*

SR. PREFEITO

REFERENTE PROTOCOLO 0927/2009

INTERESSADO = CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

VEREADOR = JOSE GERALDO FABIO

ASSUNTO = PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1 - SE A PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, JÁ FIRMOU CONVÊNIO DE CESSÃO EM COMODATO DE AREA DE 62.000 M2 DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO AO CLUBE DE RODEIO DE IBITINGA, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI 3.156 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Sr. Prefeito, após exaustiva análise dos documentos encontrados tenho a comentar:

Pelo que entendo a lei nº 1498 de 13/11/85, autorizou o Senhor Prefeito Municipal a ceder em comodato pelo prazo de 20 anos uma área com descrição conforme seu artigo 1º. O mesmo diploma legal estabeleceu outras condições para a cessão em comodato. Em 31 de outubro foi celebrado o contrato de comodato estabelecendo todas as clausulas restritivas exigidas.

Entendo ainda que a lei 3156 de 15 de outubro de 2008, não tem validade, visto que a lei anterior data de 13/11/85 e para prorrogar o comodato outra lei teria que ser editada em no Maximo 12/11/2005. Portanto entendo ainda que o chefe do Executivo ao enviar o projeto de lei que originou a lei 3156, quis apenas prorrogar o comodato por mais 20 anos, não restando a obrigatoriedade de novo contrato.

Em 21/05/2002, foi aprovada a lei 2552 , que autoriza a celebração de convenio entre a municipalidade e o Clube de Rodeio de Ibitinga, detentor de uma área cedida em comodato pela própria municipalidade, prevendo ainda que poderia ser realizado no local pequenos reparos por conta de verbas municipais. Para tanto foi firmado o Termo de Convênio em 21/05/2002.

Em 08/12/2005, foi aprovada a lei 2837 que autoriza a prorrogação de convenio entre a municipalidade e o Clube de Rodeio de Ibitinga, repetindo praticamente as mesmas condições previstas na lei 2552 de 21/05/2002, prevalecendo o mesmo termo de Convênio firmado em 21/05/2002.

Opino para enviar a seguinte resposta:

A prefeitura não celebrou novo convênio com a entidade, entendo que se a lei que autoriza a prorrogação fosse editada em tempo hábil o mesmo não precisaria ser editado, valendo o Termo Inicial.

Como ao que tudo indica o prazo para renovação do comodato expirou, pois a Lei 3156 de 15/10/2008, não tem nenhuma eficácia, e que o assunto já está na Secretaria Jurídica desde a posse desta Administração para análise e providências.

**2 = QUEM É O RESPONSÁVEL LEGAL PELO CLUBE**

Desde 02. de janeiro de 2009, esta administração tem procurado organizar os documentos da municipalidade, abrangendo as várias secretarias.

No tocante à cessão em comodato da área a que se refere o item 1, encontramos até a presente data o Contrato do Comodato, firmado em 31 de outubro de 1985, neste documento não conta quem é o responsável legal pelo Clube, mas está assinado pelo Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino e Sr. Nicola Lucinio Sobrinho, Prefeito Municipal, No Termo de convenio assinado entre a Municipalidade e o Clube de Rodeio em 21 de maio de 2002, consta o Sr. Antonio Augusto Sestare como Presidente. Estas são as únicas informações possíveis, analisando os documentos encontrados.

**3 - SE A DIRETORIA ESTÁ DEVIDAMENTE CONSTITUIDA E QUEM SÃO SEUS MEMBROS**

Como após análise dos documentos, entende esta administração que não existe mais o comodato, não encontramos fundamento legal pedirmos informações ao Clube de Rodeio

**4 - SE NA ASSINATURA DO ACORDO FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS LEGALMENTE REQUERIDOS PARA ESTE TIPO DE ACORDO, COMO ATAS DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES JUNTO A ORGÃOS PUBLICOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.**

Como já esclarecido nos itens anteriores a cessão em comodato ocorreu em 1985, e não temos como informar, apenas deduzir que todas as formalidades foram cumpridas na época, sendo inclusive matéria aprovada pelo legislativo.

**5 - SE A REFERIDA CESSÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 1498 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985, IMPLICOU A ISENÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS? SE HOUVE ISENÇÃO QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS PARA ISSO?**

Analisando o contrato de comodato assinado em 31 de outubro de 1985, não encontramos nenhuma clausula que tratasse de isenções concedidas pela municipalidade.

**6 - QUEM É O PRESIDENTE ATUAL DO CLUBE DE RODEIO, E QUAL O PERÍODO DO SEU MANDATO, INICIO E TERMINO?**

Como após análise dos documentos, entende esta administração que não existe mais o comodato, não encontramos fundamento legal para pedirmos informações ao Clube de Rodeio.

**7 - SE O CLUBE DE RODEIO NO DEVIDO TEMPO DE USO DO ESPAÇO, CEDIDO PELA LEI N° 1498, CUMPRIU TODAS AS OBRIGAÇÕES CORRESPONDENTES, COMO PAGAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA, ENERGIA ELETRICA, INSS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E OUTROS?**

Analisando o contrato de comodato firmado entre as partes chega-se à conclusão que não houve nenhuma imposição por parte do Executivo em exigir apresentação de quaisquer documentos que comprovassem o cumprimento das obrigações citadas pelo nobre vereador.

**8 - SE O CLUBE DE RODEIO MANTEVE NESSE PERIODO FUNCIONÁRIO PARA CUIDAR DA REFERIDA AREA CEDIDA AO CLUBE E SE O CLUBE CUMPRIU TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS?**

Como já citado anteriormente o contrato de comodato firmado entre as partes não previa nenhum tipo de prestação de contas das atividades do Clube de Rodeio. Não encontramos nenhum documento que ao longo dos 20 anos previsto no comodato, comprove se o mesmo manteve funcionário no local.

**9 - SE, APÓS HAVER SE ENCERRADO O TEMPO DE CESSÃO EM COMODATO FIRMADO PELA LEI 1498, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985 É LEGAL E CONSTITUCIONAL A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO AO CLUBE DE RODEIO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Como já explanado nas alegações referente o item 01 entendo que a lei 3156 de 15 de outubro de 2008, não tem amparo legal para validar a prorrogação do comodato, visto, entendo não poderia ser prorrogado o comodato, pois o mesmo perdeu a sua eficácia desde 12/11/2005.

**10 - NÃO CONSTA NOS ULTIMOS ANOS A REALIZAÇÃO DE FESTAS DE PEÃO OU OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS. QUAL ENTÃO A NECESSIDADE E O OBJETIVO DE PRORROGAÇÃO DA REFERIDA CONCESSÃO.**

Entendo que não cabe a esta administração responder esta questão, visto que desde 02 de janeiro de 2009, procuramos nos inteirar do teor do presente comodato, e o mesmo ainda é alvo de análise da nossa Secretaria Jurídica que brevemente deverá concluir o seu parecer para que possamos tomar as devidas medidas cabíveis que o caso requerer.

Sr. Prefeito

Como a cessão em comodato está sob análise do Departamento Jurídico, solicito que as minhas considerações sejam analisadas pelo mesmo, antes que tais informações sejam enviadas ao ilustre Vereador.

Anexos:

1 - Cópia da Lei 1498 de 13 de novembro de 1985

2 - Contrato de Comodato firmado em 31 de novembro de 1985, autorizado pela lei 1498

3 - Cópia da Lei 2552 - de 21 de maio de 2002,



4 - Cópia do Termo de Convenio firmado em 21 de maio de 2002 (autorizado pela lei 2522)

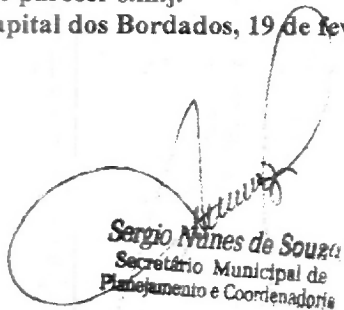
5 - Cópia da Lei 2837 de 08 de dezembro de 2005 (autorizando a prorrogação do convenio entre Prefeitura e Clube de Rodeio)

6 - Cópia da Lei 3156 de 15 de outubro de 2008, que autoriza o Executivo a prorrogar o prazo do Comodato autorizado pela lei 1498 de 13 de novembro de 1985.

7 - Xerox do mapa do local, objeto do contrato de comodato.

É o parecer s.m.j.

Capital dos Bordados, 19 de fevereiro de 2009.

  
Sergio Nunes de Souza  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Coordenação

= CONTRATO DE COMODATO =

Aos 31 dias do mes de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, entre as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA-SP, com CGC/MF- nº 45.321.460/0001-50, com sede nesta cidade de Ibitinga-SP, sita Rua José Custodio, nº 330, neste ato denominado simplesmente Comodante, e de outro lado o CLUBE DE RODEIO DE IBITINGA, com CGC/MF nº 50.513.290/0001-45, com sede nesta cidade de Ibitinga-SP, sita Avenida D. Pedro II, nº 535, neste ato denominado simplesmente Comodatário tem ente si, justo e combinado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1ª)- A comodante é proprietária de um imóvel, situado no perímetro rural, com área de 62.000 metros quadrados, com os seguintes perímetro e confrontações; partindo do ponto 1, situado na divisa com o Aeroporto de Ibitinga e Estrada Municipal IBG-450, segue 336,20 m confrontando com a referida Estrada Municipal até o ponto 2; daí deflete a direita e segue 208,20m, confrontando com Mario Miranda Salles, até o ponto 3; - daí deflete a esquerda e segue 277,90m, com a mesma confrontação até o ponto 4, daí deflete a direita e segue 76,80mm, ainda com a mesma confrontação, até o ponto 5; daí deflete e segue a direita 182,10m, confrontando com Aeroporto de Ibitinga até o ponto 6; daí deflete a direita e segue 60,10m, com a mesma confrontação, até o ponto 7; daí deflete a esquerda e segue 170,70m, ainda com a mesma confrontação até o ponto 8; daí deflete a direita e segue 36,00m, com a mesma confrontação, até o ponto 9; daí deflete e segue 142,00m, ainda com a mesma confrontação, até o ponto 1, fechando o perímetro. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito dá em comodato ao Comodatário pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar desta data.

2ª)- O comodatário se obriga a construir dentro do prazo de 04 anos todas as instalações e benfeitorias pertinentes a disputas, recinto para festas típicas de peão, correndo por sua conta todas as despesas, ficando facultado ao comodante o direito a restituição da área direito de indenização, caso o recinto não venha ser construído dentro do prazo acima.

3ª)- Entre as partes fica concordado que não haverá arrependimento em qualquer hipótese, daí, portanto este instrumento, firmado com Cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

4ª)- Expirado o prazo deste instrumento, e não mais interessado a Comodante a sua continuação, a mesma se obriga a indenizar a Comodatária, de todas as benfeitorias realizadas, como, muros que circundam o Clube, bilheterias, banheiros, rede de energia elétrica primária e secundária unclusive transformador e projeto, terraplanagem, arquibancada, barracas, cercas, casas, compreendendo material posto e mão de obra, que deverá ser avaliado nos termos dos preços da época da rescisão, por comissão nomeada pelo Prefeito, com concordância do Comodatário.

5ª)- Em caso de extinção, insolvência ou falência do Comodatário, - ao Comodante será devolvida a área em questão, independentemente de quaisquer notificação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer indenização.

6ª)- Com base na Lei Municipal nº 1.498, a municipalidade se obriga a construir no imóvel, muro fronteiro a estrada municipal IBG-450, - cerca de arame farpado, energia elétrica transformador e terraplanagem em troca das benfeitorias construídas pelo Clube na área urbana.

continua . x. ...Fla 02

E assim por estarem justo e combinado, nos termos da Lei Municipal de 1.498, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que lidas e achadas conforme vão assinadas pelas partes e por duas (2) testemunhas instrumentárias.

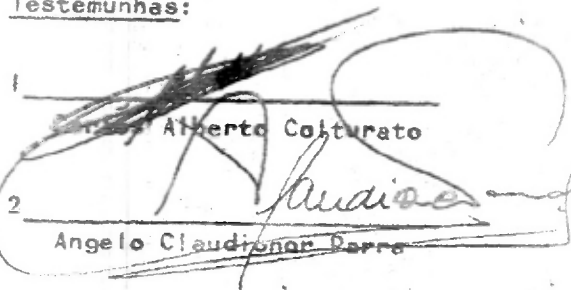
  
Fló: 6.197.647  
\_\_\_\_\_  
Florivaldo Antonio Fiorentino  
RG. 6.197.648

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Nicola Lucinio Sobrinho

Testemunhas:

1   
\_\_\_\_\_  
Alberto Colturato

2   
\_\_\_\_\_  
Angelo Claudionor Perre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.498, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27 do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios) e nos termos de Resolução nº 1.521 da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Clube do Rodeio de Ibitinga, entidade com personalidade jurídica, inscrita sob nº 505.132.90/0001-45 no C.G.C do Ministério da Fazenda, e com seus estatutos sociais, registrados no Cartório do Registro Público desta cidade, uma área de propriedade do Município, com 62.000 m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações:... partindo do ponto 1, situado na divisa com o Aeroporto de Ibitinga e Estrada Municipal IBC-450, segue.. 336,20 m confrontando com a referida Estrada Municipal até o ponto 2; daí deflete a direita e segue 208,20m, confrontando com Mário Miranda Galles, até o ponto 3; daí deflete a esquerda e segue 277,90m, com a mesma confrontação até o ponto 4, daí deflete a direita e segue... 76,80, ainda com a mesma confrontação, até o ponto 5; daí deflete e segue a direita 182,10m, confrontando com Aeroporto de Ibitinga, até o ponto 6; daí deflete a direita e segue 60,10, com a mesma confrontação, até o ponto 7; daí deflete a esquerda e segue 170,70m, ainda com a mesma confrontação até o ponto 8; daí deflete a direita e segue ... 36,00m, com a mesma confrontação, até o ponto 9; daí deflete e segue 142,00m, ainda com a mesma confrontação, até o ponto 1, fechando o perímetro.

ARTIGO 2º - O Clube do Rodeio de Ibitinga, se obriga a construir, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, todas as instalações próprias, para as disputas afins.

PARAGRAFO 1º - Poderão também, dentro do prazo de que trata o presente artigo, serem construídas outras benfeitorias para exposições, leilões, e outras atividades relacionadas à agro-pecuária.

PARAGRAFO 2º - O Clube do Rodeio de Ibitinga, não cumprindo as obrigações impostas no presente artigo, dentro do prazo estipulado, devolverá à Municipalidade, a área cedida, com as benfei-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

112..

## LEI Nº 1.498/85-Continuação

a área cedida, com as benfeitorias existentes, sem o direito a nenhuma indenização.


ARTIGO 5º - O comodato será efetuado através de instrumento particular de contrato, devidamente registrado, e será de caráter irrevogável e irretornável, não permitindo arrependimento entre as partes.

ARTIGO 4º - A Municipalidade, ficará encarregada de construir o muro no terreno frateriço e estrada Municipal IBG.. 450, cerca de arame farpado nas demais divisas do terreno; rede de água e energia elétrica e terraplanagem, recebendo em troca gratuitamente as benfeitorias executadas no terreno urbano, feitas pelo Clube do Rodeio de Ibitinga, no local onde se encontra instalado atualmente as instalações do Clube, objeto da Lei Municipal nº 1.328/83.

ARTIGO 5º - Vencido o prazo do comodato, e não havendo interesse da Municipalidade em renová-lo, a mesma se obriga desde já, a indenizar o Clube do Rodeio de Ibitinga, de acordo com a avaliação previa, das benfeitorias, da época, por uma comissão nomeada pelo Prefeito, de comum entre as partes.

ARTIGO 6º - Em caso de extinção do Clube do Rodeio de Ibitinga, a posse do terreno deverá ser devolvida imediatamente a Municipalidade, independente de qualquer notificação Judicial ou extra Judicial, sem pagamento de qualquer indenização pelas benfeitorias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.328 de 02/08/1.983.

  
NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria Geral de  
Administração da P.M., em 13 de novembro de 1985

  
PAULO ROBERTO CUSTODIO  
Chefe da Seção de Expediente-Substituto



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.552, DE 21 DE MAIO DE 2002**

## **Autoriza celebração de convênio com o Clube de Rodeio de Ibitinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.632, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Clube de Rodeio de Ibitinga, com sede na Avenida Dom Pedro II, 535 - Centro, inscrito sob o C.G.C. 50.513.290/0001-45, com duração de 03 (três) anos, tendo por objeto ação compartilhada, visando à utilização do espaço do recinto do Clube de Rodeio para realização de eventos de natureza artística, cultural, desportiva, turística e social.

§ 1º - A ação compartilhada de que trata o artigo 1º implica na cessão do espaço por parte do segundo - Clube de Rodeio de Ibitinga - e o direito de uso por parte do primeiro - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga - sem que isto implique em qualquer ônus ou encargos financeiros para os cofres da municipalidade e sem interferir nas ações e eventos do mesmo.

§ 2º - os eventos de que trata o artigo 1º são: Encontro de Jipeiros; provas de motocross; Via-Sacra; Shows culturais e/ou em prol de campanhas sociais, e outros que venham a ser definidos pelo município.

§ 3º - Reserva-se ao Clube de Rodeio de Ibitinga o seu direito de uso das instalações para eventos programados e patrocinados anteriormente.

**Art 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pequenos serviços e reparos necessários à adaptação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

adequação do referido espaço, quando as atividades acima referidas assim o exigirem.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de maio de 2002.

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## TERMO DE CONVÊNIO

(Lei 2.552, de 21 de maio de 2002)

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O CLUBE DE RODEIO IBITINGA

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Soares Arantes, no 147, CPF/MF nº 032.108.465/39, e, de outro lado, o Clube de Rodeio de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de CLUBE DE RODEIO, com sede na Avenida Dom Pedro II, 535 - centro, inscrito no C.G.C. 50.513.290/0001-45, nesta oportunidade representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO AUGUSTO SÊSTARE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Barela, 391 - Jardim do Bosque, CPF/MF nº 026.345.168-27, RG nº 10.482.505, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambas comprometem cumprir integralmente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 2.552, de 21 de maio de 2002, o estabelecimento de condições para ação compartilhada, visando à utilização do espaço do recinto do Clube de Rodeio para realização de eventos de natureza artística, cultural, desportiva, turística e social;

A ação compartilhada acima referida implica na cessão do espaço por parte do Clube de Rodeio e o direito de uso por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga sem que isto implique em qualquer ônus ou encargos financeiros para os cofres da municipalidade e sem interferir nas ações e eventos do mesmo;

Os principais eventos a serem realizados são: Encontro de Jipeiros; provas de motocross; Via-Sacra; Shows culturais e/ou em prol de campanhas sociais; além destes, outros eventos que venham a ser definidos pelo município poderão também ser realizados; As datas a serem realizados os eventos naquele espaço deverão ser programadas e comunicadas com antecedência pela Prefeitura;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51  
Fone (16) 242-4433 - Fax (16) 242-2301  
Estado de São Paulo  
CNPJ 45.321.460/0001-50





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

O presente convênio não implica na transferência de recursos financeiros regulares.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura caberá o direito de uso dos espaços e instalações do Clube de Rodeio para realização de eventos e atividades já descritas anteriormente;

À Prefeitura caberá a responsabilidade de realizar pequenos serviços e reparos necessários à adaptação e adequação do referido espaço, quando as atividades acima referidas assim o exigirem.

## DA ENTIDADE

O Clube de Rodeio compromete-se a ceder as suas instalações localizadas na Chácara Aeroporto s/n, conforme os termos do presente convênio;

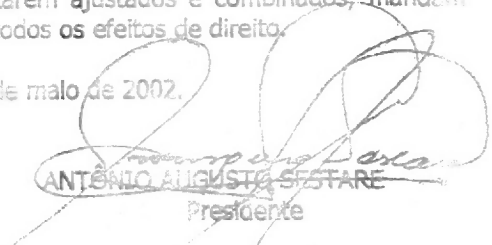
Ao Clube de Rodeio fica reservado o seu direito de uso das instalações para eventos programados e patrocinados anteriormente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO


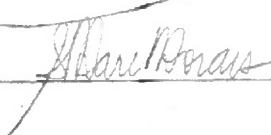
O presente convênio terá duração de 03 (três) anos. Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Convênio, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 21 de maio de 2002.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO AUGUSTO SESTARE  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**LEI Nº 2.837, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Autoriza prorrogação de convênio com o Clube de Rodeio de Ibitinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.958/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 03 (três) anos o convênio com o Clube de Rodeio de Ibitinga, celebrado através da lei 2.552, de 21 de maio de 2002, tendo por objeto ação compartilhada, visando à utilização do espaço do recinto do Clube de Rodeio para realização de eventos de natureza artística, cultural, desportiva, turística e social.

**§ 1º** - O Clube de Rodeio de Ibitinga tem sua sede na Avenida Dom Pedro II, 535 - Centro, inscrito sob o CNPJ 50.513.290/0001-45.

**§ 2º** - A ação compartilhada de que trata o "caput" deste artigo implica na cessão do espaço por parte do segundo - Clube de Rodeio de Ibitinga - e o direito de uso por parte do primeiro - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga - sem que isto implique em qualquer ônus ou encargos financeiros para os cofres da municipalidade e sem interferir nas ações e eventos do mesmo.

**§ 3º** - os eventos de que trata o artigo 1º são: Encontro de Jipeiros; provas de motocross; Via-Sacra; Shows culturais e/ou em prol de campanhas sociais, e outros que venham a ser definidos pelo município.

**§ 4º** - Reserva-se ao Clube de Rodeio de Ibitinga o seu direito de uso das instalações para eventos programados e patrocinados anteriormente.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pequenos serviços e reparos necessários à adaptação e adequação do referido espaço, quando as atividades acima referidas assim o exigirem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 08 de dezembro de 2005.

Pedro Wagner Ramos  
Secretário de Administração

**LEI Nº 3.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Autoriza o Executivo a prorrogar prazo contido na Lei 1.498, de 13 de novembro de 1985.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.301/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 20 (vinte) anos o constante do artigo 1º da lei 1.498, de 13 de novembro de 1985, que versa sobre cessão em comodato de uma área de propriedade do município, com 62.000 metros quadrados ao Clube de Rodeio de Ibitinga.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 15 de outubro de 2008.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Deptº de Protocolo e Arquivo

Estância Turística de Ibitinga, 25 de fevereiro de 2009.

**Procedimento Administrativo nº 0927/2009**

**Interessada:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga (SP).

**Assunto:** Pedido de informações do Nobre Vereador José Geraldo Fábio, a respeito da cessão em comodato de área pública ao Clube do Rodeio.

O senhor Secretário de Planejamento solicita uma análise de suas respostas aos questionamentos contidos no pedido de informações da Câmara Municipal, antes das mesmas serem enviadas àquela Edilidade.

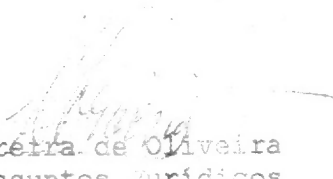
Entendo que as respostas dadas às questões levantadas pelo nobre vereador José Geraldo Fábio, satisfazem plenamente o interesse do Legislativo Municipal que, na sua função fiscalizadora tem legitimidade e interesse na obtenção das informações solicitadas.

Contudo, de se acrescentar que a Lei Municipal nº 3.156, de 15 de outubro de 2008, apenas autoriza o Chefe do Executivo a prorrogar a cessão em comodato, não obstante o contrato celebrado entre o Município e o Clube de Rodeio já não existisse para o mundo jurídico quando da publicação daquele diploma legal.

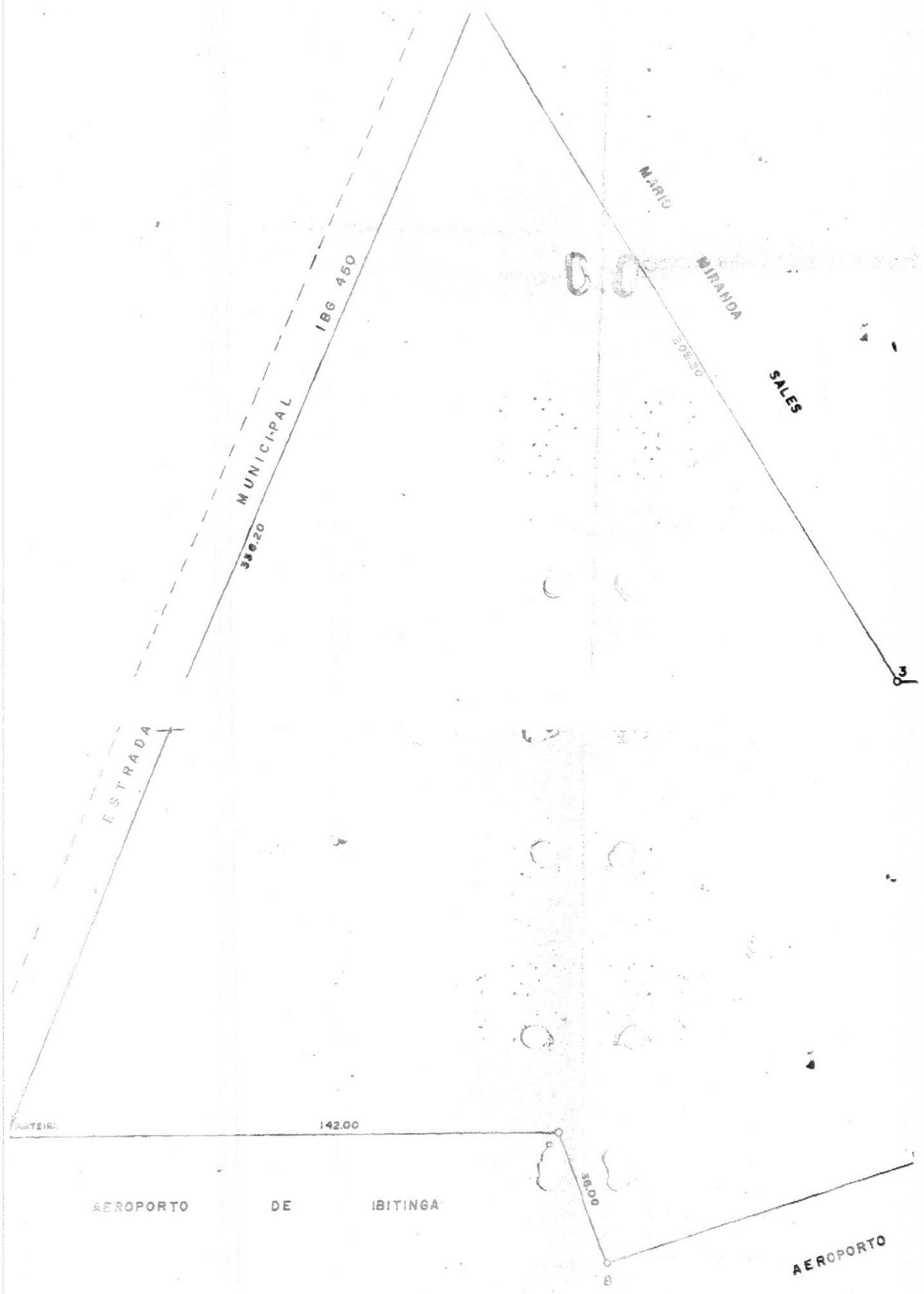
Dessa maneira, mesmo que o contrato de prorrogação já tivesse sido celebrado com base na Lei Municipal nº 3.156/2008, o ato seria nulo, uma vez que não se prorroga a validade de um contrato que perdeu sua eficácia há mais de cinco (05) anos.

Senhor Prefeito, opino pelo encaminhamento das respostas elaboradas pelo senhor Secretário de Planejamento à Câmara Municipal, acompanhadas destas considerações.

Atenciosamente,

  
José Augusto Pereira de Oliveira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

AO  
EXMO. SR.  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP)



MUNICIPAL  
IBG 450

MARIO

MIRANDA

SALES

336.20

296.20

ESTRADA

PONTÃO

142.00

AEROPORTO

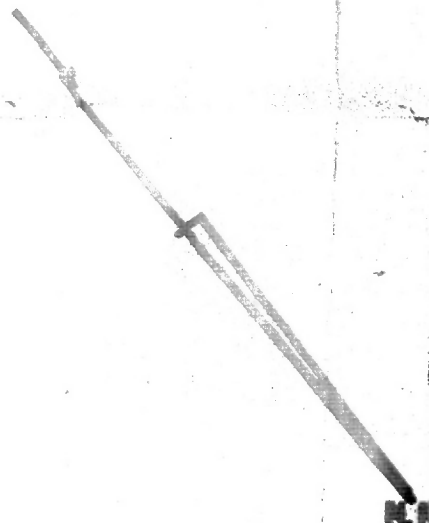
DE

IBITINGA

38.00

AEROPORTO

MIRANDA  
SALES



CR  
LOC  
PR  
AR

M.H.

MARIO

MIRANDA

SALES

3

AEROPORTO

DE

IBITINGA

170.70

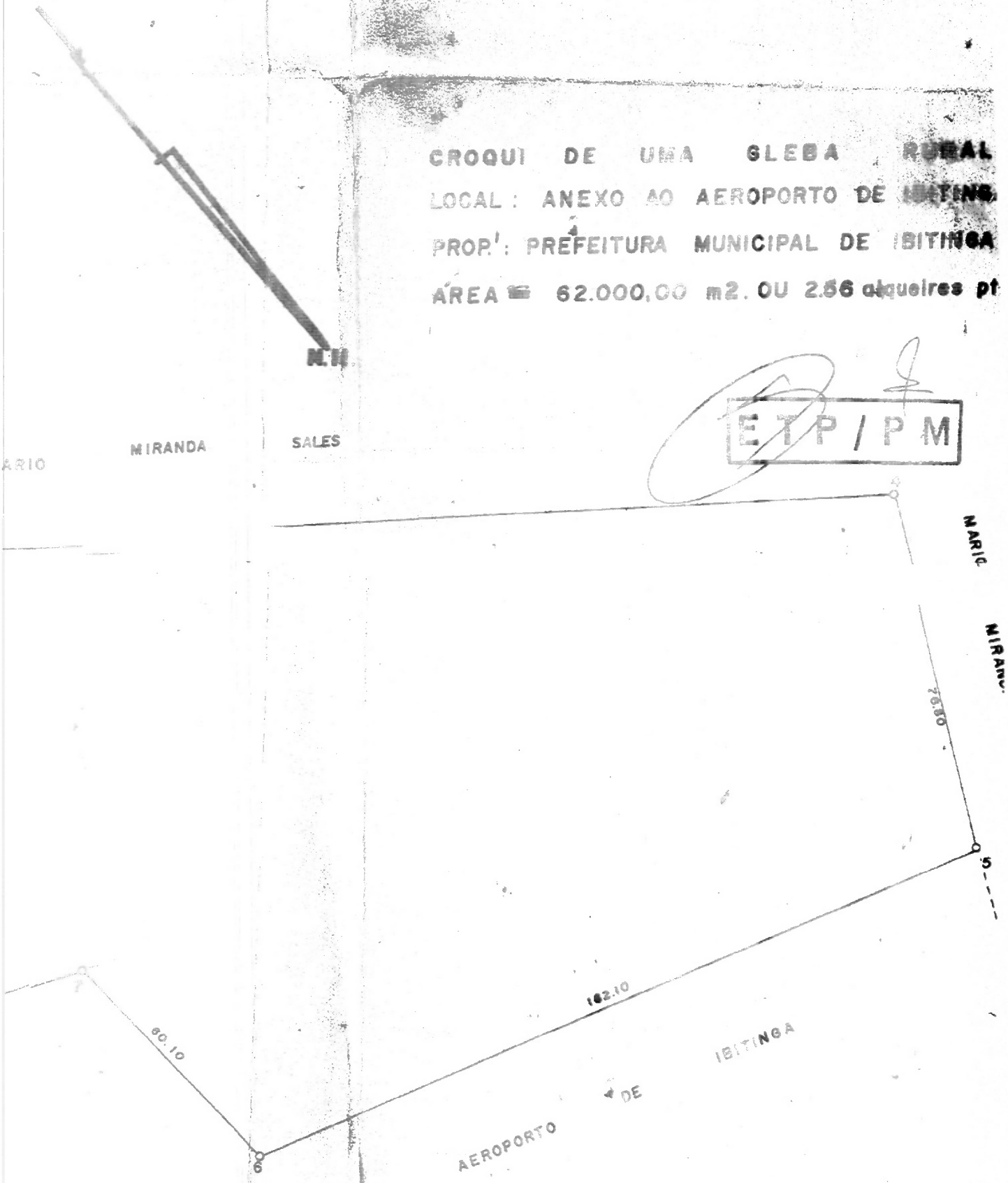
7

80.10

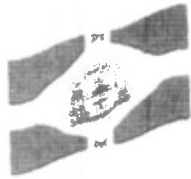
AE

CROQUI DE UMA GLEBA RURAL  
LOCAL: ANEXO AO AEROPORTO DE IBITINGA  
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA  
ÁREA = 62.000,00 m<sup>2</sup>. OU 2,56 alqueires pt

ETP / P M



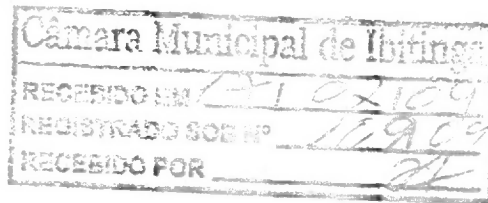




Ofício nº 303/09  
Ibitinga, 16 de fevereiro de 2009.

**Assunto:** Prorrogação de prazo.

Senhor Presidente:



Vimos através do presente informar que recebemos ofício 085/2.009, protocolado sob nº 924/09, encaminhado por Vossa Excelência. Neste ofício foram solicitados inúmeros pedidos de informações que vieram como anexos e foram protocolados nesta Casa sob os nºs 925, 926, 927, 928, 929, 930 e 931/2009. Tais pedidos tratam-se de encaminhamento das aprovações provenientes da sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2009 e não 19 de agosto como consta no referido ofício.

Da mesma forma, em virtude do trâmite do processo na municipalidade, requero, de imediato, a prorrogação do prazo regimental, por igual período, ou seja, de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, nas formas legais.

Reitero protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor  
ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
NESTA